



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025.

Institui o Programa Municipal de Coleta de Bitucas de Cigarro “Papa-Bitucas” no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Bitucas de Cigarro “Papa-Bitucas”, com o objetivo de promover o descarte adequado de resíduos provenientes do consumo de cigarros, contribuindo para a limpeza urbana e a proteção do meio ambiente no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instalar coletores específicos para o descarte de bitucas de cigarro (“papa-bitucas”) em locais públicos de grande circulação, especialmente nas praias, praças, orlas, parques, avenidas, paradas de ônibus e demais logradouros de uso coletivo.

Art. 3º Os coletores a que se refere esta Lei deverão ser confeccionados em material resistente às intempéries, possuir sinalização indicativa de sua finalidade e ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, quiosques, barracas de praia, hotéis, pousadas e similares, poderão aderir voluntariamente ao Programa “Papa-Bitucas”, instalando coletores próprios em suas áreas externas ou de convivência, em parceria ou sob orientação do Poder Público.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas, organizações ambientais e instituições de ensino, visando à instalação e manutenção dos coletores.

§ 2º Os participantes do Programa poderão receber selo ou certificação ambiental municipal, como forma de incentivo à adesão.

Art. 5º O material coletado pelos “papa-bitucas” deverá ter destinação ambientalmente adequada, conforme as normas e procedimentos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo definir:

- I – os locais prioritários para instalação dos coletores públicos;
- II – os critérios de adesão e certificação dos estabelecimentos privados;
- III – a forma de recolhimento e destinação final dos resíduos coletados;
- IV - Outras definições pertinentes, correlatas e afins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Coleta de Bitucas de Cigarro “Papa-Bitucas”, voltado à instalação de coletores específicos para o descarte adequado desses resíduos em áreas públicas e privadas do Município de Armação dos Búzios.

As bitucas de cigarro representam uma das formas mais comuns e nocivas de poluição urbana e costeira, comprometendo a qualidade ambiental e a limpeza das praias, praças e vias públicas.

Como cidade turística e litorânea, Búzios recebe elevado fluxo de visitantes durante todo o ano, o que amplia o desafio da gestão de resíduos e exige medidas que combinem infraestrutura urbana, educação ambiental e corresponsabilidade social.

A proposta está amparada no art. 22, incisos I, II, VI e XXXIV da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar os serviços de limpeza pública e proteger o meio ambiente e a orla marítima.

Trata-se, portanto, de medida plenamente constitucional, de interesse público local e que reforça o compromisso de Armação dos Búzios com a sustentabilidade, a limpeza urbana e a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, de outubro de 2025


ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor